



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.485, DE 01 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Educação, o imóvel que menciona, para a construção de Escola Pública, no Distrito de Cajazeiras e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetado, passando para a classe dos bens públicos dominiais deste Município, o imóvel localizado neste Município, no Distrito de Cajazeiras, descrito como sendo uma área resultante de 6.331,98 m² e perímetro resultante 319,11m. Limites e confrontações: a partir do ponto “A”, a Norte, de coordenadas UTM SAD69 de 620860.7170 X e 9445597.9760 Y, com azimute de 67°30’47.0” e distância de 84,12m, confronta-se com Terreno de Terceiros até ao ponto “B”, do ponto “B”, a Oeste, com coordenadas UTM de 620938.4420 X e 9445630.1500 Y, com azimute de 161°8’20.6” e distância de 75,19m, confronta-se com a Rua do Campo até ao ponto “C”, do ponto “C”, ao Sul, com coordenadas UTM de 620962.7510 X e 9445558.9910 Y, com azimute de 247°10’19.3” e distância de 84,10m, confronta-se com Terreno da Sra Dona Dora até ao ponto “D”, do ponto “D”, a Leste com coordenadas UTM de 620885.2380 X e 9445526.3630 Y, com azimute de 341°5’53.8” e distância de 75,69m, limita-se Terreno de Terceiros até ao ponto “A”, início desta descrição.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a doar o imóvel descrito no dispositivo anterior ao Estado do Maranhão/Secretaria Estadual de Educação, para fins de construção de 01 (uma) Unidade Escolar Pública, no Distrito de Cajazeiras, na Zona Rural deste Município.

Art. 3.º A construção dessa Escola visa resolver graves problemas dos estudantes da região, que são obrigados a percorrerem difíceis distâncias para estudarem e buscarem suas formações.

Art. 4.º A Escola será composta de, no mínimo, 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) cozinha industrial e outras benfeitorias.

Art. 5.º O donatário terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura da escritura de doação do bem imóvel para edificar e implantar a construção da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

referida Escola nesta Lei, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando-se o bem ao domínio público municipal, com a afetação pertinente e com os advientes neles havidos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2009.

José Rolim Filho
Prefeito